PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.437 EM 21/12/2001
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 959/2001

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir e participar com outros municípios da associação dos Municípios do Setentrião Paranaense – AMUSEP, de Consórcio Intermunicipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir e participar com outros municípios integrantes da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense – AMUSEP, de Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS, sob a forma de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o planejamento, a coordenação e a execução de serviços médicos e odontológicos especializados e ambulatoriais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da participação no referido consórcio.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o Consórcio, advirão no corrente exercício de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral e nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesa dotação orçamentária em favor do consórcio.

Art. 4º - Fica concedida isenção de tributos municipais que incidirem sobre os bens, atos ou serviços do consórcio referido nesta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI nº 959/2001 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir e partici par com outros Municípios da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense – AMUSEP, de Consórcio Intermunicipal de Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
CNPJ 78.200.442/0001-10
E-mail:prefeitura-sarandi@ansl.com.br
Rua José Emiliano de Guimão, 665 - Cx. P. 71 - Fone/Fax (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 959/2001

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir e participar com outros municípios da associação dos Municípios do Setentrião Paranaense – AMUSEP, de Consórcio Intermunicipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a constituir e participar com outros municípios integrantes da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense – AMUSEP, de Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS, sob a forma de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com a finalidade de promover o planejamento, a coordenação e a execução de serviços médicos e odontológicos especializados e ambulatoriais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes de participação no referido consórcio.

Art. 3º - Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o Consórcio, advirão no corrente exercício da dotação orçamentária destinada no custeio da saúde pública em geral e nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentaria em favor do consorcio.

Art. 4º - Fica concedida isenção de tributos municipais que incidirem sobre os bens, atos ou serviços do consórcio referido nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de dezembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e última votação, nesta Casa de Leis. em 15.12.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de dezembro de 2001. Edição nº 3.437 – SEXTA-FEIRA.